



Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.079 de 22 de janeiro de 1993.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ ,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de Igaraçu do Tietê, aprovou e ele sanciona/
e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Educa-
ção e Cultura, bem como, a Secretaria Municipal de Esportes e Turis-
mo, ficarão por meio da presente Lei, Desmembradas; passando a cons-
tar da composição da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipi-
pal de Igaraçu do Tietê, da seguinte forma:-

- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA DA CULTURA;
- SECRETARIA DE ESPORTES e;
- SECRETARIA DE TURISMO.

ARTIGO 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA,
é o órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, nos assuntos re-
lacionados à Cultura, competindo ao Secretário as seguintes atribui-
ções:-

- I - Promover e difundir a cultura no âmbito Municipal, em especial/
no que diz respeito às atividades cívicas, religiosas e popula-
res, tais como: semana da Pátria, semana Santa, data de Funda-
ção do Município, carnaval e outros eventos;
- II- Incentivar atividades culturais através de realizações de cur-
sos, shws, peças teatrais e etc., sempre que possível.

ARTIGO 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
é o órgão de assessoramento do Prefeito Municipal nos assuntos rela-
cionados especificamente ao TURISMO, competindo ao Secretário as se-
guintes atribuições:-

- I - Estabelecer diretrizes que venham atender ao Desenvolvimento no
âmbito Turístico do Município;
- II- Cuidar da conservação de praças, jardins públicos, parques muni-
cipais, promovendo a sua utilização, para fins de recreação e



Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação fl. 02 Lei nº 2.079/93.

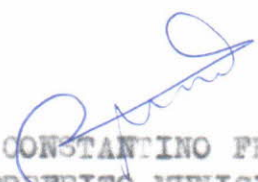
III - Manter estreita relação com demais órgãos congêneres de âmbito regional, estadual e federal aprimorar, desenvolver e restaurar a área turística da cidade.

ARTIGO 4º - As Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, continuação com as suas respectivas atribuições, constantes da Lei Municipal nº 1.865/90, extraindo-se apenas os / itens relacionados, respectivamente, à Cultura e Turismo.

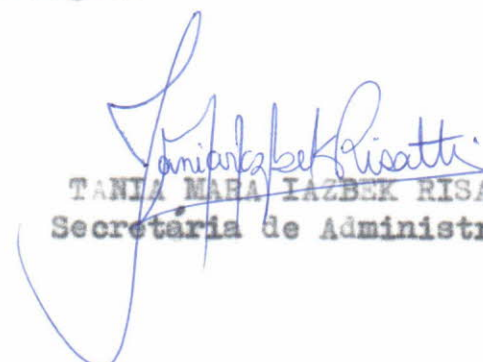
ARTIGO 5º - Fica fazendo parte integrante do ANEXO II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, sob regime da C.L.T. os cargos na forma especifica no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Igarapu do Tietê, 22 de janeiro de 1993.


DR. CONSTANTINO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada na Secretaria Municipal/
de Administração, data supra.


TANIA MARA IAZBEK RISATTI
Secretaria de Administração